

## **DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.244 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010**

### **RECONHECE A DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA.**

**A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 09/11/2010, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, e pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009,

#### **CONSIDERANDO:**

- o que consta do Processo nº E-07/503.166/2010, referente ao requerimento de Licença Ambiental da empresa GÁS VERDE S/A para instalação de sistema de separação, purificação e transporte do biogás proveniente do Aterro Metropolitano de Jardim Gramacho (AMJG), que objetiva fornecer gás combustível à PETROBRAS/REDUC através de gasoduto, com aproximadamente 7.000 metros de extensão e pressão a 7 bar, a ser utilizado pela mesma em condições ideais de combustão,

- o Parecer de 28/10/2010, da DILAM/GERAM/SERA/INEA,

#### **DELIBERA:**

**Art. 1º** – Reconhecer a desnecessidade da apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para a empresa GÁS VERDE S/A para instalação de sistema de separação, purificação e transporte do biogás proveniente do Aterro Metropolitano de Jardim Gramacho (AMJG), que objetiva fornecer gás combustível à PETROBRAS/REDUC através de gasoduto, com aproximadamente 7.000 metros de extensão e pressão a 7 bar, a ser utilizado pela mesma em condições ideais de combustão.

**Art. 2º** – Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

**Art. 3º** – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2010

**ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO**  
Presidente

Publicado no Diário Oficial de 12/11/2010